

ACTA DA 355a. SESSÃO DO TRIBUNAL

(ORDINARIA)

Aos doze dias do mez de agosto do anno de mil, novecentos e trinta e sete, presentes, ás quatorze horas, na sede do Tribunal Regional, os senhores Juizes: Desembargadores Arthur Cesar da Silva Whitaker, João Baptista Le-me da Silva; doutores A. Bruno Barbosa e Arthur Moreira de Almeida, effectivos, desembargador Vicente Mamede de Freitas Junior, doutores José Augusto de Lima e Renato de Andrade Maia, substitutos, e dr. João Silveira Mello, procurador regional, realizou-se, sob a presidencia do desembargador Arthur Cesar da Silva Whitaker, a 355a. sessão do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de São Paulo. Verificada a existencia de numero legal, ordenou o senhor desembargador Presidente que se procedesse á leitura da acta, da ultima sessão ordinaria que, posta em discussão, foi approvada sem de reparaos. Não havendo expediente lido, o senhor Presidente, depois/declarar publicados os accordams de ns. 5.243 a 5.257, que se achavam sobre a mesa, submetteu á consideração dos senhores Juizes o requerimento de licença do dr. Manoel Ferraz de Camargo Junior, juiz eleitoral da 70a. zona - Lorenna -, que foi unanimemente deferido. Passou, em seguida, o Tribunal a decidir a respeito das providencias a serem tomadas pela Secretaria, afim de facilitar a revisão administrativa dos processos de inscrição: nos casos de estar o rectangulo da folha de inscrição não preenchido, ou preenchido de modo incompleto, sem indicação do numero de inscrição, ou de folha, ou de zona, os autos deveriam baixar ao juiz da zona para preenchimento da omissão; identica providencia deveria ser tomada em casos de falta de indicação do numero de inscrição nas vias de titulo e no modelo 7; em casos de divergencia quanto ao numero de inscrição lançado nas vias de titulo, os autos deveriam baixar ao juiz da zona para rectificação da mesma; em casos não estar lançada a data de inscrição no modelo 7 ou nas vias de titulo, os autos deveriam baixar ao juiz da zona para preenchimento da formalidade omittida, bem como si o mesmo acontecesse em am-

bos - modelo 7 e vias de titulo; existindo divergencia quanto á data de inscripção, entre o modelo 7 e vias de titulo, os processos deveriam ser archivados. Passando-se á segunda parte dos trabalhos, deu o senhor desembargador Presidente a palavra ao dr. José Augusto de Lima para relatar o processo de n.º 3 - classe 1a. - mandado de segurança impetrado por Maurilio Sicchieri, por seu procurador, dr. José Loureiro, afim de poder exercer o seu mandato de vereador em Pontal. O Tribunal decidiu, preliminarmente, e por unanimidade, que esses autos fossem ~~xxx~~ apensados aos de recurso respectivo, sendo os dois julgados conjuntamente: em primeiro logar o referido recurso e, em seguida, o mandado em apreço, servindo, como relator dos dois feitos, o do recurso. Homologaram, á seguir, por unanimidade, a desistencia apresentada pelos impetrantes do mandado de segurança, sob n.4 - classe 1a. - Benedicto Alves Primo e outros, vereadores em Piquete, relatado pelo des. Leme da Silva. Entra, após, o processo de n.3.236 - classe 3a. - exclusão ex-officio, de Amelia de Campos, inscripta sob n.281 em Avaré - 24a.zona. ~~Ap~~ Após o relato feito pelo des. Leme da Silva, resolveu o Tribunal manter a inscripção, determinando o archivamento do processo. No de n.º 107 - classe 5a. - pedido de transferencia feito por Fernando B. Pereira da Rocha, inscripto sob n.994 na 5a.zona - Capital -, o Tribunal, de accordo com o relator, dr. José Augusto de Lima e por unanimidade, determinou a instauração do processo de exclusão. Determinou, igualmente, a instauração do processo de exclusão com relação á segunda inscripção de Heraclides Samuel da Costa, inscripto sob ns.5.292 e 15.521, respectivamente no districto do Belemzinho - 7a.zona - e ~~xxxxxxx~~ no de Sta. Ephigenia - 5a.zona - Capital, processado sob n.255 - classe 5a. - e relatado pelo desembargador Leme da Silva. No de n.º 310 - classe 5a. - inscripção de Antonio Lourenço, sob n.365, em Espirito Santo do Pinhal - 48a.zona -, resolveu o Tribunal, por unanimidade, após o relato feito pelo des. Leme da Silva, decretar a exclusão, com a competente comunicação, opportunamente, ao Tribunal Superior, para o respectivo cancellamento. Determina-

naram, em seguida, o archivamento dos processos de ns.334 e 376 - classe 5a. - o primeiro dualidade de inscrição de Francisco Lettiêre, sob ns. 3.161 e 17.910 no districto da Sé - 5a.zona - Capital, relatado pelo desembargador Leme da Silva, e o segundo, qualificação de João Beltran, cujo requerimento foi indeferido por ser analphabeto, relatado pelo dr.José Augusto de Lima. No de nº 401 - classe 5a. - qualificação de Jovelino Leite de Almeida, na 89a.zona - Pirajú, determinou o Tribunal, após o relato feito pelo dr.José Augusto de Lima, que o mesmo voltasse ao juiz da zona, pfim de que, com as cautelas legais, fosse feita a prova de ser o eleitor alphabetizado ou não. Negaram, após, provimento ao recurso de n.910 - classe 5a. - interposto por Francisca de Souza Carvalho Silva, insc.sob 615 em Salto, comarca de Ytú - 61a.zona - do indeferimento, pelo Juizo eleitoral da 132a.zona, ~~xxTixtixx~~, pelo indeferimento de seu pedido de transferencia para o municipio de Tietê, relatado pelo dr.José Augusto de Lima, contra o voto do dr.A.Bruno Barbosa. Deferiram, em seguida, os pedidos de rectificação, sob ns.59, 63 e 69 - classe 9a. - em que são requerentes, Euclýdes Natividade Pires de Araujo, insc.sob n.2.743 em Santos - 108a.zona -, Beatriz Dias da Silva de Ulhóa Cintra, insc. sob n.2.480 no districto de Sta.Cecilia - 3a.zona - Capital -, ambos com relação ao nome, e Raul Ferreira Ribas, insc.sob n.267 no districto do Ypiranga - 6a.zona - Capital, com relação á data de seu nascimento, todos relatados pelo desembargador Leme da Silva. Entra, após, o processo de n.204 - classe 10a. - exclusão ex-officio, por motivo de fallecimento, de João Luiz Baptista dos Santos, insc.sob n.3-109 em Baurú - 29a.zona. Em seguida ao relato feito pelo desembargador Leme da Silva, decidiu o Tribunal, por unanimidade, decretar a exclusão, determinando a competente comunicação ao Tribunal Superior para o respectivo cancellamento. Por se tratar de casos identicos, igual decisão foi proferida, á seguir, com relação aos de ns., 204, 209, 214, 219, 224, 229, 234, 239, 244, 249, 254, 259, 263, 268, 272, 277, 282, 287, 292, 297, 302 e 306 - clas-

se 10a. - exclusão ex-officio de João Baptista de Barros, insc.sob n. 1.964 em Ribeirão Preto - 98a.zona; João Ferreira Ramos, insc.sob n.1559 em Jacarehy - 64a.zona; José M^odesto, insc.sob n.10.972 no districto da Bella Vista - 3a.zona - Capital; Laudelino Esteves, insc.sob n.4.106 no districto da Penha - 7a.zona - Capital; Luiz Leite, insc.sob n.2.296 em Campinas - 38a.zona; Manoel Francisco Dias, insc.sob n.243 em Bebedouro - 30a.zona; Martinho Nogueira, insc.sob n.108 em Itapetininga - 55a.zona; Maria José Sinisgalli Del Santoro, insc.sob n.1.949 em Tatuhy - 130a.zona; Maria Gabriella de Souza Faria, insc.sob n.2.084 em Batataes - 28a.zona; Oswaldo dos Santos, insc.sob n.4.362 em Ribeirão Preto - 98a.zona; Paulo Soares de Mendonça, insc.sob n.1.085 no districto do Braz - 1a.zona; Raymundo Fructuoso da Silva, insc.sob n.631 em Presidente Wenceslau, comarca de Sto.Anastacio - 107a.zona; Santiago Franco da Costa, insc.sob n.525 em Cananéa - 40a.zona; Sebastião da Costa Guimarães, insc.sob n.307 em Catanduva - 44a.zona; Waldomiro Marcondes de Azevedo, insc.sob n.149 em São Bento do Sapucahy - 110a.zona - e transferido para Tatuaté - 131a.zona - sob n.4.278; Amelia Benedicta da Oliveira, insc.sob n.89 em Araçariguama, comarca de S.Roque - 120a.zona; Antonio Antunes de Almeida Sobrinho, insc.sob n.486 em Botucatu - municipio de Itapinga - 31a.zona; Antonio Pedro de Godoy, insc.sob n.2235 em Pederneiras - 83a.zona; Antonio Vicente Ferraz de Sampaio, insc.sob n.3.148 em Ribeirão Preto - 98a.zona; Armando Pampana, insc.sob n.14.238 em Campinas - 38a.zona - e Benedicto Cesar de Oliveira, insc.sob n.319 em Ribeirão Preto - 98a.zona -, todos relatados pelo desembargador João Baptista Leme da Silva. Considerando o adiantado da hora, o senhor desembargador Presidente, depois de ~~declinar xxxxxxxxxxx~~ convocar os senhores Juizes para a proxima sessão ordinaria, a se realizar dia 19 do corrente, ás mesmas horas e local, encerrou os trabalhos do dia, ordenando que delles se lavrasse a presente acta, que eu, José Felix Alves de Souza, secretario, redigi e assigno.